



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.207-A, DE 2025 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Confere à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº de 2025.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Confere à cantora Elis Regina o título de
Patrona da Música Popular Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido à cantora Elis Regina o título de Patrona da
Música Popular Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conferir à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira, em reconhecimento à sua inigualável contribuição para a cultura nacional. Elis não foi apenas uma intérprete excepcional, mas uma verdadeira força artística que revolucionou a música popular brasileira, deixando um legado imortal.

Nascida em 17 de março de 1945, em Porto Alegre, Elis Regina Carvalho Costa demonstrou desde cedo sua vocação para a música, tendo iniciado sua carreira ainda adolescente. Com um talento inquestionável e uma interpretação visceral, ela conquistou o Brasil e o mundo, tornando-se uma das maiores vozes da história da MPB. Seu repertório passou por diversos gêneros musicais, do samba ao jazz, passando pela bossa nova e pelo tropicalismo, sempre imprimindo sua assinatura vocal inconfundível.

Elis Regina foi uma das artistas que deram nova identidade à música brasileira, elevando seu nível artístico e técnico. Suas parcerias e interpretações de compositores como Tom Jobim, Milton Nascimento, Chico Buarque, Gilberto Gil, João Bosco e Belchior ajudaram a consolidar a música brasileira como uma das mais ricas e respeitadas do mundo. Clássicos como “Águas de Março”, “Como Nossos Pais”, “O





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 25/03/2025 13:14:59.057 - Mesa

PL n.1207/2025

Bêbado e a Equilibrista” e “Fascinação” são apenas algumas das canções eternizadas por sua voz e dramaticidade únicas.

Além de sua excelência vocal, Elis Regina foi uma figura ativa e crítica em seu tempo. Durante os anos de chumbo da ditadura militar, sua arte e postura pública transcenderam o entretenimento, tornando-se também uma voz de resistência e expressão da identidade nacional. Seu impacto na cultura brasileira foi tão profundo que, mesmo após sua precoce partida em 19 de janeiro de 1982, sua influência continua viva e reverenciada.

O reconhecimento de Elis Regina como Patrona da Música Popular Brasileira é mais do que uma homenagem: é o reconhecimento oficial de uma das maiores intérpretes que o país já teve. Sua contribuição para a música nacional preenche com mérito os critérios estabelecidos para a concessão desse título, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, ao se ter “distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma”.

Dessa forma, submetemos este projeto à consideração dos nobres pares, certos de que o reconhecimento de Elis Regina como Patrona da Música Popular Brasileira é um gesto de justiça cultural e um tributo à grandiosidade de sua obra e de sua trajetória.

Brasília, de março de 2025.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 2025

Confere à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.207, de 2025, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, busca conferir à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira.

Conforme Despacho do dia 09 de maio de 2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais em 26 de junho de 2025, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.207, de 2025, busca conferir à cantora Elis Regina o título de Patrona da Música Popular Brasileira. O autor da proposição defende tratar-se de uma merecida homenagem a uma das maiores intérpretes que o país já teve, cuja contribuição inigualável para a cultura nacional atravessa gerações e permanece viva e reverenciada, mesmo após sua precoce partida, em 19 de janeiro de 1982.

Nesse sentido, a relevância da trajetória da artista é reiterada na obra *Elis: uma biografia musical*, de Arthur de Faria, que ressalta que seu legado ultrapassa o domínio vocal e musical. A partir de sua consagração definitiva com a interpretação arrebatadora de “Arrastão” no Festival da TV Excelsior, em 1965, Elis Regina se consolidou como referência artística, cuja forma singular de interpretar e de ocupar o palco redefiniu padrões de performance e ampliou os sentidos da canção popular como expressão cultural.

Seu compromisso com o conteúdo político e social das canções contribuiu para abrir espaço à canção de protesto e à afirmação de uma identidade musical brasileira. Espetáculos como *Falso Brilhante*, *Transversal do Tempo* e *Saudade do Brasil* evidenciam como sua arte atuava como veículo de reflexão crítica, engajamento e transformação.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, o título de patrono ou patrona deve ser conferido a brasileiros falecidos há pelo menos dez anos, cuja trajetória revele especial dedicação ou contribuição excepcional ao segmento homenageado. Elis Regina preenche integralmente tais requisitos, tanto pelo tempo decorrido, visto que faleceu em 19 de janeiro de 1982, quanto pela relevância de sua atuação artística, que a consagrou como um ícone atemporal da música popular brasileira.

Embora considere a homenagem justa, é importante registrar que foi encaminhado à sanção presidencial, em 30 de junho de 2025, o Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, de autoria do Senado Federal, que confere a



Lupicínio Rodrigues e a Pixinguinha o título de Patronos da Música Popular Brasileira. Uma vez sancionada, essa medida ocupará o espaço simbólico previsto na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, tornando inadequada a concessão do mesmo título a outra personalidade.

Diante disso, considerando o mérito da proposta e a trajetória de Elis Regina, propõe-se substitutivo que lhe confira o título de “Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira”, em reconhecimento à centralidade de sua contribuição artística e à excelência com que elevou a figura do intérprete na música nacional.

Elis Regina foi uma intérprete de rara sensibilidade. Com domínio absoluto da técnica vocal, apuro estético e profundo envolvimento com as canções que escolhia, transformava cada interpretação em uma experiência única. Nesse sentido, o título proposto ressalta sua importância como referência para gerações de artistas, consolidando seu legado como intérprete que deu voz às canções com inteligência, intensidade e originalidade, reinventando-as e tornando-se paradigma para o segmento musical que ajudou a redefinir.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.207, de 2025, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1.207, DE 2025**

Declara a cantora Elis Regina Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cantora Elis Regina fica declarada Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.207/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Diego Garcia, Gustavo Gayer, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº1.207, DE 2025

Declara a cantora Elis Regina Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cantora Elis Regina fica declarada Patrona dos Intérpretes da Música Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO